

LICENÇAS ESPECIAIS QPM, AGENTE EDUCACIONAL I E II (SEM SUBSTITUIÇÃO).

Classificados NRE Londrina – 1º Período 2025

Classificação realizada conforme critérios Instrução Normativa 01/2025 – SEED/ NRHS:

- 1º. O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei nº 10.219/1992 o início para contagem;
é 21/12/1992, em caso de empate analisar o próximo item;
- 2º. O menor número de licenças já usufruídas, em caso de empate analisar o próximo item;
- 3º. O(a) mais idoso(a), em caso de empate analisar o próximo item;
- 4º. O(a) servidor(a) que tenha cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria.

FATIMA APARECIDA DE ASSIS	QPM
LUCIDALVA MOREIRA FONSECA LACO	QPM
MARIA EUNICE KARAKIDA GORZONI	QPM
MARISTELA BAGATIM GERALDO	QPM
MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA	QPM
MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA	QPM
SIMONI PINHEIRO	QPM

ESTER ISALINO DOS SANTOS	AE 01
LAUDELINA BERNARDES SOBRAL	AE 01
MARIA APARECIDA ALVES VENTURA	AE 01
SILVANA DA SILVA RODRIGUES	AE 01

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	AE 02
EDNA REGINA MARQUES MOLINA	AE 02
GILBERTO FERNANDES NOGUEIRA	AE 02
MARLI APARECIDA CABRERA	AE 02
REGINA CELIA PIRAJAO	AE 02
ROSEMARY NEVES ANDERSEN	AE 02